

80  
97/2020  
e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**  
**CNPJ: 06.000.244/0001-50**

**CONTRATO N° 30/2020**  
**DISPENSA N° 06/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2020**

**CONTRATO DE DISPENSA N° 30 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA E A EMPRESA MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o n.º 06.000.244/0001-50**, com sede Praça da Matriz, 01 – Centro, Alcântara/MA, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS FERREIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 58249469-6 e do CPF n.º 304.308.443-87, na qualidade de Ordenadora de Despesas, nos termos da delegação de competência estabelecidas no Decreto do Poder Executivo Municipal n.º 001 de 16 de janeiro de 2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, **CNPJ: 29.544.048/0001-42**, sediada na Av. Costa do Mar, 01, Lote Villag, Araçagy, São José de Ribamar, CEP: 65110-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARCO ANTONIO ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, portador do CPF n.º 005.303.573-99, portador do RG n.º 0141041720001, doravante designado **CONTRATADA**, em observância às disposições do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, **artigo 4º, da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, artigo 3º, I, do **Decreto Municipal n.º 11 de 23 de março de 2020**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 06/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI), para o combate da disseminação do coronavírus (COVID-19).
- 1.2. Conforme as especificações descritas no termo de referência pela **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MSI HOSPITALAR EIRELI	TOTAL
1	Máscaras descartáveis triplas pct/50	Und	10.300	RS 3,50	RS 36.050.000



Prefeitura Municipal de Alcântara, sito à Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 - Alcântara - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA  
CNPJ: 06.000.244/0001-50

2	Protetor Facial	Und	50	RS	110,00	R\$ 5.500,00
3	Macação de Proteção	Und	20	RS	90,00	R\$ 1.800,00
						TOTAL R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)** conforme a proposta da contratada.

2.2 Os materiais adquiridos por meio deste contrato que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente e seu pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias após a data da sua reapresentação.

2.3 Os preços, objeto deste contrato, serão irrevogáveis.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento relativo à presente aquisição será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Alcântara - MA e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O prazo de vigência da contratação terá duração de até seis meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4ºH, da Lei nº 13.979 de 2020.

4.2 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Entregar o(s) objeto(s) contratados à(s) sua(s) expensa(s), no local definido no Termo de Referência;

5.2 Obedecer, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;

5.3 O fornecimento deverá ser executado(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;



81  
97/2020  
2

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA  
CNPJ: 06.000.244/0001-50

5.4 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) objeto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a dos bens que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverá (ão) ser trocado(s);

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 4º I, da Lei Federal nº 13.979/2020.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA, na classificação abaixo:

**PAB**

Unidade Orçamentária: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
Programa Atividade: 10.301.0012.2.070 – Manutenção do Programa PAB  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES**

8.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

7.3 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento e a garantia na forma ajustada;
- b) responsabilizar-se por todos as despesas inerentes à prestação da garantia;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE  
O CONTRATUAL.**

8.1 O proponente chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº.22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei



82  
97/2020  
e

MA

83  
97/2020  
e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**  
**CNPJ: 06.000.244/0001-50**

nº182, de 05/01/38, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

8.2- Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de SERVIÇO, do valor total do objeto solicitado.

**9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 13.979/2020, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alcântara - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Alcântara, (MA), 20 de abril de 2020.

*Maria da Conceição Noveis Ferreira*  
**MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Marco Antonio Almeida Santos*  
**MARCO ANTONIO ALMEIDA SANTOS**  
MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI  
CONTRATADA

*MSI Comercio de Materiais e Equip. Hospitalares Eireli - ME*  
**Marco Antonio Almeida Santos**  
CNPJ: 29.344.048/0001-42

